



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS

TERÇA- FEIRA – 16 DE JULHO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 1511

Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS:

- **PARECER DELIBERATIVO Nº 001/2024:** EXTINÇÃO DA ESCOLA SETE DE SETEMBRO NA LOCALIDADE DO RIO PRETO.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Valdelino de Jesus Santos– Prefeito
- Rua Marechal Castelo Branco, 02 - Centro
- Tel: (75) 3676-2141



## Parecer Deliberativo 001 de 2024

**Assunto:** Extinção da Escola Sete de Setembro na localidade do Rio Preto.

**Relator:** Magno Pereira Bastos

Atendendo a uma solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação, via Ofício encaminhado e este Conselho, solicitando a paralisação da Escola Municipal Sete de Setembro, localizada na localidade do Rio Preto, zona rural deste município, unidade de ensino que econytra-se com suas atividades paralisadas desde o ano de 2012 no Código INEP 29235537 e levando em consideração que;

Diante da necessidade eminente de atender ao que está garantido no pressuposto legal, sabendo que os conselhos funcionam como mediadores e articuladores da relação entre a sociedade e os gestores da Educação Municipal, destacando-se algumas funções primordiais, respaldadas na legislação, como a de **Normatizar:** elaborar as regras que adaptam para o município as determinações das leis federais e/ou estaduais e que as complementem, quando necessário; **Deliberar:** autorizar ou não o funcionamento das escolas públicas municipais e da rede privada de ensino. Legalizar cursos e deliberar sobre o currículo da rede municipal de ensino. **Assessorar:** responder aos questionamentos e dúvidas do poder público e da sociedade. As respostas do órgão são consolidadas por meio de pareceres e **Fiscalizar:** acompanhar a execução das políticas públicas e monitorar os resultados educacionais do sistema municipal, este Conselho entende que:

A supracitada escola não atendia às reais necessidades de funcionamento, onde além da precariedade estrutura física, o fato de serem poucos estudantes, distribuídos entre a Educação Infantil e o 5º ano do Ensino Fundamental, obrigada atender todos no mesmo local, visto que a Escola (Uma Casa antiga), conta apenas com uma sala, dificultando assim, na oportunidade, o atendimento pedagógico adequado para cada etapa da educação básica, nas quais os estudantes estavam





Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL4



CME - Conselho Municipal de Educação de São Miguel das Matas



matriculados à época, oferecendo às famílias, vagas na Escola Professora Marlene Santos, localizada na Muquiba, comunidade rural, próxima da atual unidade de ensino desativada.

Ainda levando em consideração o que indica a Secretaria Municipal de Educação sobre o desejo da desativação/extinção da escola, destacando quatro pontos que seguem abaixo,

1. Redução no Número de Matrículas: Houve uma diminuição significativa no número de alunos matriculados, não justificando a manutenção das operações da unidade;
2. Condições Estruturais: A infraestrutura da escola não atende mais aos padrões mínimos exigidos para garantir a segurança e o bem-estar dos alunos e funcionários;
3. Questões Financeiras: A entidade mantenedora enfrenta dificuldades financeiras que inviabilizam a continuidade da operação da escola; e
4. Oferta Educacional Alternativa: A existência de outras unidades escolares próximas que podem absorver os alunos atualmente matriculados, garantindo a continuidade dos estudos sem prejuízo à qualidade da educação.

Este Colegiado Deliberativo, ratifica que constatou que todos os indicativos da Secretaria Municipal de Educação, são relevantes, todavia, é importante mensurar, que o ponto 3, relativo às questões financeiras, todavia, sejam refletidas pelas gestões (executivo municipal), este mecanismo não tem sustentação legal, uma vez que a escola pública, tem finalidades específicas, dentre elas a responsabilidade social, considerando:

O PL 2.798/2022 inclui um capítulo específico na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDB ([Lei 9.394, de 1996](#)) para tratar da educação no campo. A legislação em vigor dedica apenas um artigo ao tema.



[cmesaomigueldasmatas@gmail.com](mailto:cmesaomigueldasmatas@gmail.com)





Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL4



CME - Conselho Municipal de Educação de São Miguel das Matas



O projeto de lei estabelece que as escolas rurais devem elaborar projetos de ensino que considerem as realidades específicas do campo. O texto também prevê a possibilidade de organização escolar própria, inclusive com a adequação do calendário acadêmico ao ciclo de produção e ao clima de cada região. O projeto permite ainda o funcionamento de turmas com alunos de diferentes idades e graus de conhecimento.

Frente ao exposto, o Conselho Municipal de Educação (CME) de São Miguel das Matas, aprova a extinção da Unidade Escolar Sete de Setembro, entendendo que todas as medidas necessárias foram tomadas para garantir uma transição tranquila e a continuidade do processo educacional dos alunos, sendo necessário:

- Que a Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura Municipal, fique atenta a lei da transparência;
- Dê ciência a toda sociedade sobre tal ato, via Diário Oficial do Município;

CME de São Miguel das Matas, 03 de Julho de 2024.

---

**Magno Pereira Bastos**

Relator

---

**Cláudio Santos**

Presidente do CME



[cmesaomiguelasmatas@gmail.com](mailto:cmesaomiguelasmatas@gmail.com)

